



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 27 de abril de 2017.

Atos do Executivo

DECRETO nº 12, de 27 de abril de 2017.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a grave situação financeira encontrada pela atual gestão;

CONSIDERANDO diversos descontos em todas as contas do Município para pagamento de débitos com previdência e outros encargos;

CONSIDERANDO que o Município se encontra em situação irregular com o Governo Federal, estando impedido de receber recursos e celebrar convênios com a União;

CONSIDERANDO a situação caótica em que se encontram todos os serviços públicos a exemplo da limpeza urbana, iluminação pública, conservação de vias e logradouros próprios municipais e materiais para a prestação de serviço público, dentre eles, combustíveis e medicamentos;

CONSIDERANDO ainda a existência de débitos junto a fornecedores;

CONSIDERANDO o volumoso passivo encontrado pela atual gestão de dívidas trabalhistas, dívidas com a Previdência Municipal, com o INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

CONSIDERANDO o comprometimento da folha de pagamento em contrariedade a Lei Complementar 101/2005;

CONSIDERANDO que o ex-gestor não permitiu que a Comissão de Transição de Governo tivesse acesso a documentos importantes listados na Resolução Normativa RN-TC N° 07/2016, bem como na Resolução Normativa RN-TC N° 03/2016 emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, as quais, dispõem sobre a adoção de providências com vistas à transmissão do cargo a novos Prefeitos, quando empossados em decorrência de eleição;

CONSIDERANDO que a deficiência da prestação dos serviços municipais afeta diretamente a população carente, implicando ainda, em risco à saúde pública e compromete a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Situação de Emergência no Município de Princesa Isabel.

Art. 2º Deverão os Secretários Municipais, em quinze dias, elaborar plano de redução de despesas nas áreas de suas respectivas atribuições.

Art. 3º Ficam as Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças, responsáveis pela consolidação dos planos referidos no artigo anterior, com a elaboração de relatório das medidas a serem adotadas pela Administração.

Art. 4º De acordo com o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a manutenção dos serviços públicos de limpeza urbana, saúde e de infraestrutura, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 5º As obras, contratações e licitações que ultrapassem o prazo previsto no art. 4º deste



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

Decreto respeitarão as demais normas contidas na Lei Nacional nº 8.666/1993.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2017.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel-PB, 27 de abril de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito